



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 071/2017.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA SANCRISTO – SAÚDE E MEIO AMBIENTE LTDA - ME

I - CONTRATANTES: "**MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS**", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva n.º 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SANCRISTO – SAÚDE E MEIO AMBIENTE LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rod. BR 463 KM 12, S/Nº, Zona Rural na cidade de Dourados CEP 79804970, inscrita no CNPJ/MF nº 14.147.098/0001-19, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** a **Sr. Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 1318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780 - 20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - Centro, nesta cidade e a **CONTRATADA** o Sr. Marcelo Gonçalves Dias, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Cianorte/PR, a Rua. Cristovão Colombo, nº242, Apartamento 404, edifício Copacabana.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 102/2017, gerado pelo Pregão Presencial nº 047/2016, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de serviços de coleta, transporte para tratamento e destinação final dos resíduos do serviço de saúde dos Grupos "A" "E" e "B", para atender o Hospital Municipal, Unidade de Saúde e ESFs de Deodópolis em conformidade com a Proposta de Preços e Memorial Descritivo dos Serviços.

- a) A empresa ficará responsável pela coleta dos resíduos no Município de Deodópolis.
- b) A contratada deverá atender os requisitos da ABNT e Normativos Ambientais Vigentes. A atender a RDC 306/2004 ANVISA e RDC 358/2004 da CONAMA.
- c) A contratada deverá manter sua qualificação juntos aos órgãos de regulamentação e/ou fiscalização, no condizente a coleta, transporte, tratamento e destinação final do lixo coletado.
- d) A coleta do lixo deverá ocorrer quinzenalmente, sendo que a mesma será realizada em dias úteis em horário de expediente das 07:00 às 17:00 horas nos seguintes locais:

Local de Coleta	Endereço	Razão Social
HOSPITAL MUNIC. C. REI	AV. GENARIO COSTA MATOS - 1480	FUNDO MUNIC. SAÚDE
EST. SAUDE DA FAMILIA - ESF	RUA ERALDO R. DA SILVA	FUNDO MUNIC. SAÚDE
EST. SAUDE DA FAMILIA - ESF	AV. FRANCISCO ALVES DA SILVA	FUNDO MUNIC. SAÚDE
EST. SAUDE DA FAMILIA - ESF	RUA FANOEL DO OURO	FUNDO MUNIC. SAÚDE

CLAUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato tem sua vigência fixada pelo período correspondente a 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da contratante em conformidade com legislação vigente.

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I - Os contratantes atribuem ao presente contrato o valor global de R\$ 53.520,00 (cinquenta e três mil quinhentos e vinte reais) conforme tabela abaixo.

Item	Especificação	Quantia	Unidade	V. Unit.	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de coleta e transporte para tratamento e destinação final dos resíduos do serviço de saúde dos Grupos "A" "E" e "B", para atender a Unidade de Saúde do componente de Atenção Básica do município em conformidade com Memorial Descritivo dos Serviços Anexo II.	4.000	Quilo	11,10	44.400,00
02	Serviços de Coleta Por Ponto	48	Unidade	190,00	9.120,00
Valor Total					53.520,00

II - O pagamento dos serviços realizados no mês, será, pago em até 10 (dez) dias uteis após encerramento do mês, mediante a emissão de Nota Fiscal/Fatura que deverá ser apresentada devidamente atestada pelo setor responsável pela fiscalização deste contrato.

3.1. Havendo erro na Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3. A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

III - Os pagamentos estarão condicionados à prévia emissão das Notas Fiscais/Faturas respectivas pela CONTRATADA, que deverá, obrigatoriamente, especificar os serviços, as quais deverão conter o atestado de recebimento do(s) serviços pelo servidor indicado para tal mister.

IV - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação contendo as correções exigidas.

Parágrafo primeiro: Por ocasião de cada pagamento a CONTRATADA deverá comprovar que está em dia com suas obrigações perante a Seguridade, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Tributos Federais e Trabalhistas.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA declara-se ciente de que deverá efetuar o recolhimento do valor de qualquer multa que eventualmente venha a lhe ser aplicada junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Deodopolis no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação e autoriza, desde logo, o CONTRATANTE a efetuar o desconto de seu valor do próximo pagamento a que fizer jus em razão do presente contrato ou de qualquer outro crédito que eventualmente tenha juntado à Fazenda Pública municipal CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária e para o exercício futuro correrá por conta da dotação que a substituir: 11. Gerencia Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, 11.28 - Departamento Agricultura, 18.541.0601 - Preservação e Conservação Ambiental, 2.117 - Implantação de Coleta Seletiva e Plano Rec. Lixão 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços;

5.3. Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

5.5. Executar o objeto licitado, com boa qualidade, no preço, prazo padrões e formas estipuladas na proposta, no edital e seus anexos;

5.6. Ser responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.8. Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, sempre quando necessário, os Equipamentos de Proteção Individual-EPI's de segurança;

5.9. Deverá obrigatoriamente manter em dia o registro em Carteira de Trabalho (CTPS) dos seus empregados que executarão os serviços objeto dessa licitação;

5.10. Responder pelo pagamento de salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo

mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

5.11. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, se seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via publica junto à execução dos serviços;

5.12. Manter em perfeitas condições os equipamentos a que vier a fazer uso, pertencentes à Prefeitura Municipal, devendo para isso promover a reparação, correção ou substituição, as sua expensas, no total ou em parte, se necessário;

5.13. Submeter-se a fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, e atender aos pedidos do Fiscalizador, de fornecimento de informações e dados sobre os serviços, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados;

5.14. Reparar ou indenizar, prontamente e a critério da Secretaria, após prazo de defesa, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou preposto ao Município e a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe forneça;

5.15. Realizar manutenção preventiva, corretiva e/ou troca de qualquer máquina, aparelho ou material utilizado na execução do objeto, que encontram-se danificados ou que fores furtados, num prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas;

5.16. O serviço deverá ser efetuado com veículo em perfeito estado de conservação, conduzido por motorista habilitado.

5.17. O presente contrato poderá ser rescindido, também, em quaisquer das hipóteses e formas enumeradas no art. 79 da mesma Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS MULTAS PECUNIÁRIAS

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo do Pregão Presencial nº 047/2017 constituem obrigações da CONTRATADA.

6.1. A execução dos serviços será conforme Memorial Descritivo Anexo II deste edital, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da contratante.

6.2. No encerramento do contrato, havendo interesse por parte do município, poderá ocorrer adiantamento no prazo da vigência, de acordo com respeitado os limites constantes no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

6.3. Não serão aceitos serviços que não atendam as especificações do Memorial Descritivo Anexo – do edital, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada.

6.4. Refazer os serviços que venham ficar defeituosos, sem ônus adicional.

6.5. A Administração Pública poderá se recusar a receber os serviços licitados, caso este esteja em desacordo com as proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

6.6. Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo Do Pregão Presencial nº 047/2017, constituem obrigações do Município:

7.1. Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula Terceira.

7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

7.3. Não serão aceitos, pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, os serviços que não estiverem em conformidade com as especificações deste instrumento.

7.4. Fica responsável pela fiscalização do contrato o Sr. (a) Jean Carlos Silva Gomes, nomeado (a) pela Portaria nº278/2017 de 27 de abril de 2017 cabendo a eles toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da(s) empresa(s) vencedora(s) do Certame.

7.4.1. Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras deste Contrato por parte das empresas, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.

7.4.2. O FISCAL do Contrato deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todos as solicitações realizadas pelo Departamento de Compras para possui conhecimento de todos os Atos praticados.

CLÁUSULA OITAVA: CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA: DAS CAUSAS ENSEJADORAS DA RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO

Constituem causas para a rescisão do presente contrato todas aquelas expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, aplicáveis à hipótese deste contrato.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser rescindido, também, em quaisquer das hipóteses e formas enumeradas no art. 79 da mesma lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS MULTAS PECUNIÁRIAS

Sem prejuízo das demais penalidades previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a CONTRATADA incorrerá em multas pecuniárias nas hipóteses e valores abaixo seguintes:

a) A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo fixado no edital, em seu item 14.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, na forma como expressamente dispõe a Lei nº 8.666/93, em seu art. 81 e a sujeitará às sanções administrativas previstas na mesma Lei de Licitações, em seu art. 87, além de incidir a multa de natureza indenizatória no valor correspondente a 10% do valor da proposta que houver apresentado.

b) Na mesma multa incidirá na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato a ser celebrados.

c) O valor de qualquer multa que venha a ser aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

d) O contrato a ser celebrado deverá obrigatoriamente fixar multa no valor não inferior a 10% do seu valor para hipótese de inadimplemento total da obrigação pactuada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado desde que presentes quaisquer das hipóteses expressamente previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS FACULDADES CONFERIDAS AO CONTRATANTE

A CONTRATADA declara-se ciente das faculdades conferidas ao CONTRATANTE pela Lei nº 8.666/93, em seu art. 58

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE deverá providenciar a publicação do resumo ou extrato do presente contrato no prazo legal, correndo às suas expensas as despesas daí decorrentes.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Eventuais litígios ou conflito de interesses decorrentes do presente contrato serão dirimidos no foro da Comarca de Deodópolis, que é o foro sede do CONTRATANTE, ante o disposto no § 2º, do art. 55, da Lei n. 8.666/93.

E por terem assim contratado, foi lavrado o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas para que surta os efeitos Jurídicos colimados.

Deodópolis - MS, 22 de agosto de 2017.

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal - Contratante

Marcelo Gonçalves Dias
SANCRISTO – SAÚDE E MEIO AMBIENTE LTDA – ME - Contratada

Testemunhas:

Rosineia Gomes Assis
CPF. 135.350.718-10

Cristiano André Rodrigues
CPF. 007.412.599-07